

São Paulo, 27 de maio de 2021

Ofício nº 027/2021 – PREF/SECOM

Processo nº TC 004765/2021

Senhor Conselheiro Relator,

Em atenção ao Processo TC/004765/2021, Ofício SSG 13.702/21, referente ao acompanhamento da Execução Contratual – Contrato nº 06/2019-SGM/SECOM, cujo objeto é a prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital, conforme especificações constantes nos Anexos II, III e V do Edital nº 02/SGM/SECOM/2017, e esclarecendo os itens apontados na conclusão do Relatório encaminhado por essa Corte:

Item 4.1. Em 09/02/2021 o Empenho nº 16.063/2021 no valor de R\$1.347.440,69 (hum milhão, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais, sessenta e nove centavos) foi efetuado e utilizado para pagamento das despesas de 01/01/2021 à 07/04/2021 quando terminou o prazo do contrato vigente, entre 2020/2021.

O Empenho nº 24.041/2021, emitido em 11/03/2021 no valor de R\$ 3.298.991,11 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e um reais e onze centavos) é destinado ao pagamento dos serviços a serem efetuados, sob demanda, entre 07/04/2021 à 31/12/2021, ficando assim respeitado o princípio da anualidade do referido Empenho.

Os restantes 04 (quatro) meses do contrato ora vigente serão pagos com recursos do orçamento do próximo exercício, tendo em vista que este contrato é executado no período de 08/04/2021 à 07/04/2022,

Sendo assim, ao considerar a soma dos 02 (dois) Empenhos, demonstramos a forma que esta SECOM utilizou para efetuar o pagamento dos 04 (quatro) últimos meses do contrato vigente entre 2020/2021 e a despesa decorrente do novo período iniciado em 08/04/2021 até 31/12/2021.

Item 4.2. O Contrato em tela, ficou sem os fiscais, de 26/02 à 10/03, durante reestruturação da equipe de SECOM, tendo neste período a Gestora respondido, excepcionalmente, como fiscal, não tendo havido, contudo, prejuízo da gestão administrativa do contrato.



Ítem 4.3. A tabela de lançamento das produções mensais e seus referidos cálculos, incluindo o Indicador de Desempenho pela Avaliação da Fiscalização (IAF), consta do Edital, tendo sido aplicada desde o início do contrato. Os itens aos quais o mencionado índice (0,975) foi aplicado não são muito numerosos e, como aponta a própria auditoria, não representaram valores substanciais. No entanto, a partir de agora a SECOM ficará atenta para que o índice correto seja utilizado, com a observância dos 03 (três) dígitos.

Ítem 4.4. Embora a qualidade do ítem 6.1.2. tenha sido atendida com ressalvas, o serviço foi realizado a contento e a ressalva foi devidamente penalizada.

Ítems 4.5 e 4.6 Analisando detidamente os apontamentos 4.5 e 4.6 verificou-se que algumas OS's encontravam-se, sem assinaturas entre as partes bem como os Termos de Recebimento sem datas nem assinaturas.

Tratou-se de erro formal, já corrigido.

Por oportuno, informamos que no documento de "ATESTES", que faz parte de todos os processos de pagamento, contém a confirmação, com assinatura da fiscal e da Gestora, de que os serviços foram executados a contento, corrigindo parcialmente o erro formal acima apontado, e já sanado.

Para melhor aperfeiçoar a execução contratual, todos os procedimentos estão sendo revistos.

Ítem 4.7 A Ordem de Serviço (OS) 2233 remete ao item 6.5.1 do Termo de Referência - Conteúdo para Redes Sociais (Média Complexidade), dizendo não ter sido encontrado o respondente designado, que é o operador da ferramenta que faz a análise de uma postagem.

Não se aplica, neste caso, a figura do respondente designado, uma vez que não há a análise, apenas as postagens.

Já em relação às OSs 2234 e 2235 (6.5.3 Acompanhamento Online), esclarecemos que utilizamos uma plataforma de monitoramento de redes sociais, que nos auxilia na análise e encaminhamento das postagens realizadas por usuários das redes. As análises são feitas individualmente. Antes de finalizar cada chamado, o operador informa qual é o seu nome em um campo. Nestes casos apontados pela auditora, o profissional não preencheu o referido campo antes de fechar o chamado e, por esta razão, a indicação de "Sem Respondente". Esta conduta foi objeto de recomendação desta SECOM à Contratada.

Ítem 4.8. Vídeos não-publicados. Os vídeos foram efetivamente produzidos (captados e editados), como pode-se verificar no banco de dados dedicado Dropbox, e sua publicação se dá de acordo com a avaliação de oportunidade da SECOM, que pode optar pela não-publicação, ficando o mesmo de propriedade da



Municipalidade para fins de registro histórico, como previsto no edital da licitação, “item 6.3.1. Captação de Vídeo”.

Cabe destacar, contudo, que algumas variáveis podem concorrer para a não-publicação, especialmente relacionadas à dinâmica da gestão pública, como a atualização de ações, programas e medidas introduzidos pela administração pública, sobretudo neste período de pandemia, que exige a constante renovação de conteúdos e, por consequência, da programação das redes.

Ítem 4.9. Podcasts não-publicados. Os podcasts foram efetivamente produzidos (captados e editados), como pode-se verificar no banco de dados dedicado Dropbox, e sua publicação se dá de acordo com a avaliação de oportunidade da SECOM, que pode optar pela não-publicação, ficando o mesmo de propriedade da Municipalidade. Cabe destacar, contudo, que algumas variáveis podem concorrer para a não-publicação, especialmente relacionadas à dinâmica da gestão pública, como a atualização de ações, programas e medidas introduzidos pela administração pública, sobretudo neste período de pandemia, que exige a constante renovação de conteúdos e, por consequência, da programação das redes.

Ítem 4.10. Referendando ao já anteriormente informado a essa E. Corte de Contas no **Processo: TC/008690/2020, respondido através do Ofício n.º 009/2021-PREF/SECOM**, foi verificada, de fato, divergência de nomes entre a equipe oferecida na Proposta da Contratada por ocasião do Certame, e a equipe que iniciou a prestação do serviço, à época.

A divergência, porém, pôde-se verificar, foi apenas de nomes e não de qualificações e competências, sendo certo que mesmo com pessoas distintas, mas de qualificações e competências suficientes, conforme cláusulas do Edital e do Contrato, os serviços foram devidamente prestados, e assim permanecem até o presente momento.

Como esta equipe atual da Secom está sujeita a análise documental para manifestar-se sobre o período pretérito, por não estar em cargo à época, optou-se por também convocar representante da Prestadora para, não só prestar esclarecimentos, mas também oferecer documentação adicional para corroborar as conclusões da Secom.

Resultado disto é que foi feita a juntada de documentação comprobatória da qualificação de cada membro integrante das equipes de prestação de serviço, à época e atual.

Afirmamos também que os serviços tem sido realizados a contento e fartamente documentados nos Relatórios Mensais apresentados.

Ítem 4.11. Informamos que as certidões encontram-se atualizadas no Processo Documental SEI nº sob nº SEI nº 6010.2020/0002950-5, em atendimento a Portaria SF 170 de 31/08/2020, Art. 3º, incisos I e I, o que a partir de agora será relacionado no respectivo processo de pagamento.

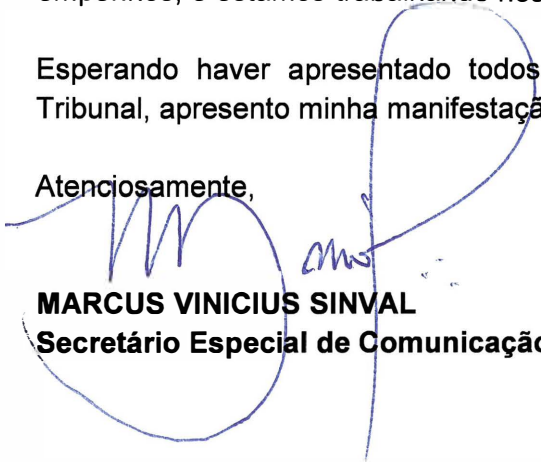


Ítem 4.12. Diante das inconsistências apontadas, implementamos medidas que fortaleceram a execução contratual.

Ítem 4.13. De acordo com o ítem 4.1, estamos atentos à correta movimentação dos empenhos, e estamos trabalhando nos processos para melhoria contínua.

Esperando haver apresentado todos os esclarecimentos às conclusões desse E. Tribunal, apresento minha manifestação de consideração e subscrevo-me.

Atenciosamente,



MARCUS VINICIUS SINVAL
Secretário Especial de Comunicação

Ào

Sr. Conselheiro Relator

EDUARDO TUMA

Tribunal de Contas do Município

São Paulo – SP.